



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 013/2021



Sabáudia - PR., 12 de abril de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS”**

Versa o presente Projeto de Lei nº 013/2021 enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: **“Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”**.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei nº 014/2021 ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Sabáudia fixadas no limite do maior benefício do regime geral de previdência social. Repita-se este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor no limite do maior benefício do regime geral de previdência social para o pagamento das RPVs pela Contabilidade e Tesouraria, levou-se em conta o atual valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, de da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos). E para o estabelecimento deste valor também foi confrontado o valor pago a título de RPV pela Fazenda Municipal de Araçongas, que ficou estabelecido como o valor igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral naquele Município, de maior capacidade econômica.



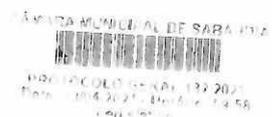
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a
Leila Regina Pavezzi
Vereadores e Vereadoras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 013/2021

SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sabáudia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Procuradoria Jurídica, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do limite do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Segundo - Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser protocolado junto a Procuradoria Jurídica do Município o pedido de pagamento da RPV.

Art. 2º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;
- II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;
- III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;
- IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;
- V - mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com Artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º - A Tesouraria, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Sabáudia.

Parágrafo único - Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente.

Art. 6º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de abril de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 013/2021

SÚMULA- FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2021

O Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do poder Executivo, visa fixar o valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/rpv, decorrentes de decisões judiciais, tendo como finalidade a organização do orçamento financeiro para pagamento das decisões afins sem compromete-lo.

Diante da importância do assunto tratado e da necessidade de organizar o orçamento financeiro, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de abril, do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 013/2021

SÚMULA- FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2021

O Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do poder Executivo, tem como objetivo a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequenos valores/RPV, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente no valor de R\$6.433,57, decorrentes de decisões judiciais, tendo como finalidade o ajuste dos pagamentos conforme estabelece o orçamento financeiro da Prefeitura Municipal, sendo que tudo que for acima do valor citado, se torna precatório.

Diante da importância do assunto tratado e da necessidade de organizar o orçamento financeiro, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de abril, do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário

Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 013/2021

SÚMULA- FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2021

O Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do poder Executivo, tem como objetivo a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequenos valores/RPV, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, da Emenda Constitucional 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente no valor de R\$6.433,57, decorrentes de decisões judiciais, tendo como finalidade o ajuste dos pagamentos conforme estabelece o orçamento financeiro da Prefeitura Municipal, sendo que tudo que for acima do valor citado, se torna precatório.

Diante da importância do assunto tratado e da necessidade de organizar o orçamento financeiro, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de abril, do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário

Israel Aparecido Jesus
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 655/2021

SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sabáudia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Procuradoria Jurídica, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do limite do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Segundo - Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser protocolado junto a Procuradoria Jurídica do Município o pedido de pagamento da RPV.

Art. 2º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;

IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V - mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

Art. 3º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com Artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 5º - A Tesouraria, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Sabáudia.

Parágrafo único - Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente.

Art. 6º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1687 - PÁG. 1 - SEXTA-FEIRA - 07-05-2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI 655/2021

SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFO 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sabáudia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Procuradoria Jurídica, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do limite do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Segundo - Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser protocolado junto a Procuradoria Jurídica do Município o pedido de pagamento da RPV.

Art. 2º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO X – Nº 1687 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 07-05-2021

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



Art. 5º - A Tesouraria, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Sabáudia.

Parágrafo único - Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente.

Art. 6º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 07 dias do mês de maio de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal